



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0028764/2025-62
Documento id. 07762518

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a fiscalização da execução das políticas relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, mais especificamente o cofinanciamento da expansão qualificada de serviços a partir de 2025.

A fiscalização nesses moldes vem ocorrendo desde 2021, conforme cópia do PA 2071-23 (index 04822715), **em razão do recebimento de verbas federais pelo Município de Rio Bonito nos anos de 2015 a 2020 para cofinanciamento da expansão qualificada dos serviços de acolhimento institucional.**

No referido procedimento, este órgão visava apurar como as verbas federais haviam sido implementadas pelo Município.

Contudo, passados mais de 5 anos desde o recebimento das verbas sem que



fosse constatada qualquer irregularidade na sua utilização, o procedimento foi arquivado, considerando que eventual inadequação na utilização dos recursos daquele período (2015-2020) não mais poderia ser objeto de pretensão de ressarcimento ao erário em virtude do prazo prescricional de 5 anos (Lei Federal nº 9.873/00 c/c precedentes do Supremo Tribunal Federal (tema 899 da Repercussão Geral) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5509).

Nesse sentido, foi instaurado o presente procedimento, com a finalidade de fiscalizar as verbas federais e estaduais recebidas de sua instauração em diante.

Ocorre que, oficiada nos termos de index 06589306, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que, nos últimos 12 meses, não houve recebimento de verbais federais e tampouco estaduais para cofinanciamento da política, **de modo que o financiamento do acolhimento institucional vem sendo custeado integralmente pelo Município, com recursos próprios.**

Ainda, segundo a Secretaria, nos últimos 12 meses, foram gastos R\$ 98.352,08, com material de custeio e R\$ 673.946,67 com pessoal da Casa da Criança, entidade responsável pelo acolhimento no Município, sendo que, no mesmo período, 26 crianças/adolescentes foram atendidas.

É o breve relatório.

No Município de Rio Bonito, a política de acolhimento institucional é realizada pela Casa da Criança e do Adolescente de Rio Bonito - Espaço de Cidadania e Acolhimento, única entidade que mantém programa dessa natureza.



A entidade já é acompanhada no âmbito do PA 02.22.0005.0002888/2025-74, no qual este órgão realiza inspeções *in loco* periodicamente em conjunto com equipe técnica e promove diversas diligências para manutenção do programa e seu regular e adequado funcionamento.

A partir do recebimento de verbas de outros entes federativos, contudo, fez-se necessária a realização de atividade fiscalizatória específica para assegurar a conformidade do emprego das verbas pelo Município, o que culminou com a instauração do presente procedimento.

No entanto, verifica-se que o procedimento perdeu seu objeto, diante da informação de que o Município não mais recebe qualquer verba federal ou estadual para financiamento da política de acolhimento institucional.

Dessa forma, tem-se que o PA que fiscaliza o programa de acolhimento já existente no Município é suficiente para atendimento ao disposto no art. 95, do ECA.

Destaca-se que a Casa da Criança e do Adolescente de Rio Bonito historicamente apresenta funcionamento adequado, abrigando crianças e adolescentes em situação de risco.

No total, a entidade possui 19 vagas para acolhimento institucional e não atua com ocupação de sua capacidade total, haja vista a rotatividade de acolhidos e a exitosa coordenação com a rede de proteção para consecução de reintegração familiar e/ou colocação em família substituta.



Portanto, diante dos elementos coligidos aos autos, observa-se que não há necessidade de manter a tramitação do presente procedimento, razão pela qual promovo o seu ARQUIVAMENTO como a medida indicada ao feito, e em consonância com o art. 37 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, bem como do Enunciado nº 60/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), determino:

1. Cientifique-se o CAO Infância e Juventude, nos termos do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
2. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa do procedimento;
3. Após juntada dos comprovantes de cumprimento dos itens 1 e 2, archive-se os autos no órgão de execução.

Rio Bonito, 20 de julho de 2026

ANA CAROLINA SARMENTO PELUSO DE SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 9380